



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 10 de maio de 2023.

À
SAD SAU e COINF

Assunto: Prorrogação Contratual. Contrato nº 39/2022 . Prestação continuada de serviço especializado de suporte técnico de Tecnologia da Informação - TI

Vigente até 29/08/2023

Contrato 39/2022 - 1138897

Senhor Secretário,

Trata-se PRORROGAÇÃO do Contrato nº 09/2019 celebrado entre este Regional e a empresa **SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia 29/08/2023.

Os valores atualmente contratados são os que seguem (conforme 1º Termo Aditivo - 1284740):

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor
Unidade de Serviço Técnico - UST	R\$ 41,30	9.655	R\$ 398.751,5
Diárias - colaborador nível superior	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00
Diárias - colaborador nível médio	R\$ 80,00	30	R\$ 2.400,00
TOTAL			R\$ 402.651,75

Para a prorrogação existe previsão contratual, conforme Cláusula Dez do **Contrato nº 39/2022**, abaixo transcrita:

CLÁUSULA DEZ- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, insta ressaltar que em **29/08/2023** o referido contrato completará 12 (DOZE) meses de vigência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, observada a previsão legal de até 60 (sessenta) meses (Lei. 8.666/93, art. 57, II).

A IN 05/2017 dedicou tópico específico para a prorrogação contratual : Anexo IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, estabelecendo critérios para prorrogação de contratos continuados e vedações a prorrogação.

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No que tange à análise administrativa da contratação, com vistas à necessária prorrogação, informamos:

a) SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

A prorrogação contratual se justifica em função dos serviços contratados (suporte técnico de Tecnologia da Informação) serem de *natureza contínua*, destinados a atender necessidades permanentes do Tribunal, restando atendidas as características estabelecidas no art. 15 da IN 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sobre a execução do contrato, temos a informar que os serviços foram prestados regularmente, conforme se pode constatar dos termos de recebimento provisório nos procedimentos de pagamento relacionados à contratação, emitidos pela fiscalização técnica durante o período, onde verificamos ausência de registros de ocorrências no tocante a qualidade dos serviços prestados.

No que diz respeito a gestão administrativa, não verificamos problemas quanto a apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações contratuais.

c) MANUTENÇÃO DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A cargo da unidade demandante apresentar justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço

d) VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

No tocante a demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação, há de se considerar, em primeiro plano, tratar-se da primeira contratação desta natureza no TRE/AL, de forma que, até então, não havia histórico referencial para cotejamento

Nesta oportunidade juntamos aos autos, para a análise pertinente, planilhas com *estimativa* dos valores para contratação de postos de serviço.

As planilhas basearam-se na convenção coletiva firmada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES E PROFISSIONA e levaram em consideração o Termo de Referência da contratação (1073204) e informação prestada pela COINF no evento SEI 1083329:

2.8.1. As equipes de suporte deverão ser categorizadas da seguinte forma:

2.8.2.1 Equipe de Suporte de 1º Nível

2.8.1.1.1. Responsável direto pelo recebimento de demandas por meio dos canais de atendimento e primeiro nível de suporte ao usuário de TI do TRE/AL. Caso necessário, estes profissionais poderão realizar atividades de atendimento a requisições e resolução de incidentes e problemas, independentemente de sua complexidade, desde que suportadas por roteiros/scripts contidos na base de conhecimento.

2.8.1.1.2. Dada a complexidade da atividade, o profissional atuando nesta equipe deve ter experiência mínima de 01 (um) ano de atuação na área de atendimento a usuários de TIC, na atividade de "Help Desk de TI" ou de "suporte técnico de TI" ou função com nomenclatura similar; Ensino Médio, com a comprovação adicional de cursos em tecnologia da informação que guardem identidade com o Catálogo de Serviços, a exemplo de: microinformática, redes, suporte/manutenção/instalação de periféricos, etc.

2.8.2.1. Equipe de Suporte de 2º Nível

2.8.2.1.1. Responsável direta por atuar como segundo nível de suporte ao usuário de TI do TRE/AL, sendo capaz de realizar atividades de maior complexidade. Deverá estar apta a dar suporte a todos os itens do Catálogo de Serviços, sendo capaz de atender presencialmente tanto o usuário comum quanto o usuário preferencial do TRE/AL, demonstrando proficiência técnica e habilidades de comunicação oral e escrita em língua portuguesa.

2.8.2.1.2. Dada a maior complexidade da atividade, o profissional atuando nesta equipe deve ter experiência mínima de 01 (um) ano de atuação na área de atendimento aos usuários de TIC, ou na atividade de "suporte técnico de TI", ou função com nomenclatura similar; Ensino Superior completo em Tecnologia da Informação, Computação, Engenharia de Software, Análise de Sistemas ou cursos superiores correlatos.

2.8.2.1.3. Os profissionais destinados ao Suporte de 2º Nível devem ter certificação ou participação em treinamentos com carga horária mínima de 20h, para comprovação de adequação técnica de cursos em tecnologia da informação que guardem identidade com Anexo I-B, a exemplo de: Vecam backup, Vmware vCenter, Windows Server. Serão igualmente aceitas declarações de pessoas jurídicas que atestem serviços de suporte que guardem identidade com o Anexo I-B.

"acredita-se que 04 (quatro) colaboradores de suporte de 1º nível, incluso o suporte às sessões plenárias; e 01 (um) colaborador de suporte de 2º nível devam, em momento normal, ser suficientes" - Evento SEI 1083329

Foram cotejados os seguintes cargos:

CARGO	Quantidade de postos	SALÁRIO	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Técnico em Informática - Jornada de 8h	04	R\$ 3.627,25	R\$ 8.186,74	R\$ 32.746,94	R\$ 392.963,31
Analista de Informática Nível II	01	R\$ 5.707,50	R\$ 11.226,45	R\$ 11.226,45	R\$ 134.717,42

Atualmente, o valor da contratação é de R\$ 402.651,75. O valor anual para os pagamentos mensais dos postos projetariam-se em aproximadamente R\$ 527.680,73, sem considerar as diárias. Há de se enfrentar, porém, as seguintes questões:

a) O quantitativo atual de UST's contratados é de 9.655 UST'S

b) A projeção inicial da COINF, em sede de Estudos Preliminares (0453437) e, consoante Despacho COINF (1045115), era no sentido de apontar necessidade de 13.920 (treze mil, novecentas e vinte) USTs para 12 (doze) meses, o que projetaria o valor da atual contratação em R\$ 574.896, sem considerar o valor das diárias;

c) Temos o seguinte histórico de execução contratual:

MÊS	VALOR	QUANTITATIVO DE UST
NF 718/2022 Outubro/2022 - 1204398	R\$ 31.016,30	751
NF 773/2022 Novembro/2022 - 1214593	R\$ 46.999,40	1.138
NF 109/2023 Dezembro/2022 - 1244856	R\$ 34.815,90	843
NF 110/2023 Janeiro 2023 - 1244910	R\$ 69.218,80	1676
NF 160/2023 Fevereiro 2023 - 1265026	R\$ 38.326,40	928
NF 237/2023 Março 2023 - 1282557	R\$ 18.708,90	453

NF 281/2023 Abril 2023 - 1290884	R\$ 20.265,30	481 + 4 diárias nível superior
TOTAL	R\$ 259.351,00	6.270
SALDO CONTRATUAL	R\$ 143.300,75	3.270

Média mensal de 895 UST mensais

d) ausência de distinção quanto ao quantitativo contratado (9655 UST's) entre ano eleitoral e ano não eleitoral

Com as informações e questões supra, devolvo os autos a unidade demandante (COINF) e fiscalização técnica SAU para pronunciamento acerca da vantajosidade de manutenção da contratação, enfrentando, além das questões acima, e em cotejo com o histórico referencial dos serviços prestados, a adequação da força de trabalho mensurada (4 postos de técnico de informática e 1 posto de analista de informática), bem assim se o contrato ora vigente (com quantitativo de 9.655 UST's) é capaz de atender as demandas do ano vindouro, que é ano eleitoral, onde verificamos um aumento grande das demandas de atendimento.

e) INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Juntamos ao processo manifestação da contratada informando o interesse na prorrogação - 1276171 ;

f) MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação, promovemos a juntada das seguintes certidões:

SICAF - 1291493 - Obs.: **REGISTRO DE OCORRÊNCIA ATIVA IMPEDITIVA DE LICITAR** ;

CADIN - 1291252 ;

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - página da web indisponível para consulta.

Observamos registro no SICAF de ocorrência ativa impeditiva de licitar

REAJUSTE CONTRATUAL

Na manifestação de interesse na prorrogação contratual, a empresa condicionou a renovação a aplicação do reajuste contratualmente previsto.

O reajuste contratual é disciplinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Dez do Contrato, que assim estabelece.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) calculado pelo Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo

A proposta foi apresentada em 08 de junho de 2022, conforme Ata de Realização de Pregão Eletrônico - evento SEI 1087163

Como não transcorridos os 12 meses previstos para concessão do reajuste, **solicita-se que, caso o órgão decida pela prorrogação contratual, mantenha-se resguardado o direito ao reajuste contratualmente previsto.**

. Em obediência ao estabelecido através da Portaria GPRES nº 226/2018 anexamos Lista de Verificação para alteração dos contratos administrativos (Prorrogação Contratual) - 1291506

Remetemos os presentes a Vossa Senhoria para ciência e, **em sendo o caso**, continuidade da presente prorrogação contratual, **por um período de 12 meses (29/08/2023 a 29/08/2024), após manifestação da unidade demandante sobre a MANUTENÇÃO DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**, bem assim da **VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO, observando os questionamentos levantados no item "d" do presente despacho.**

Observamos ainda, no tocante a manutenção das condições de habilitação, registro no SICAF de ocorrência ativa impeditiva de licitar

Respeitosamente,

 Documento assinado eletronicamente por THAISE TENÓRIO MARINHO, Analista Judiciário, em 10/05/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1291507** e o código CRC **0A6BC8EF**.